



# Câmara Municipal de Ouro Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

RESOLUÇÃO Nº 04/ 2024

Publicado no quadro de aviso.

Período: 26/06/24 a 30/06/24

Responsável

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM IES E CONCESSÃO DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Fica autorizada à Câmara Municipal de Ouro Branco a celebrar convênios com Faculdades e Instituições de Ensino Superior e de pós-graduação em Direito, visando conceder estágio curricular e não curricular para estudantes matriculados e que estejam frequentando regularmente o curso de direito ou de pós-graduação em direito.

**Art. 2º** - O estágio de que cogita a presente Resolução visa à preparação para o trabalho produtivo dos estudantes.

**Art. 3º** - O número máximo de vagas de estágio de graduação a serem concedidas pela Câmara Municipal de Ouro Branco não poderá ultrapassar o número de 08 (oito), sendo 4 (quatro) vagas para o Programa PROCON - Câmara, 2 (duas) vagas para o APOIO LEGISLATIVO e 2 (duas) vagas para a PROCURADORIA JURÍDICA.

**Art. 4º** - O número máximo de vagas de estágio de pós-graduação a serem concedidas pela Câmara Municipal de Ouro Branco não poderá ultrapassar o número de 01 (uma), com o estágio sendo realizado na GERÊNCIA DE CONTRATO, COMPRAS E PATRIMÔNIO.

**Art. 5º** - Deverá ser indicado servidor efetivo com graduação em direito para atuar como Coordenador de Estágio, com responsabilidades definidas em portaria.

**Art. 6º** - Fica a Câmara Municipal autorizada a contratar, em favor dos estagiários, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme determina a Lei Federal 11.788/08.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

**Art.7º** - A bolsa estágio a ser paga aos estagiários de graduação, como contraprestação às atividades de estágio obrigatório, será no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo por mês.

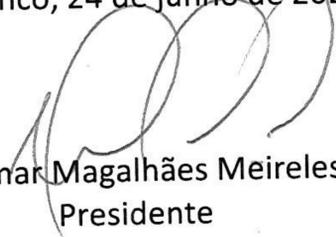
**Art.8º** - A bolsa estágio a ser paga aos estagiários de pós-graduação, como contraprestação às atividades de estágio obrigatório, será no valor equivalente a um salário mínimo e meio por mês.

**Art. 9º** - Na hipótese do estágio ultrapassar o período de doze meses consecutivos, o estagiário terá direito a 30(trinta) dias de férias remuneradas.

**Art. 10** - O convênio celebrado e a concessão do estágio deverão atender aos ditames da Lei Federal nº 11.788/08.

**Art. 11** – Revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções 019/2010 e 015/2013, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 24 de junho de 2024.

  
Neymar Magalhães Meireles  
Presidente

  
Nilma Aparecida Silva  
Vice-Presidente